



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 SECRETARIA GERAL  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2014  
 PROCESSO Nº 00059.000152/2014-41**

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, representado pelo **menor preço global do grupo único**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de desinstalação/remoção de todos os equipamentos do sistema das Caldeiras, bem como a substituição por novo sistema composto de equipamentos autoclavados e aquecimento solar conjugado com aquecedores de condensação a gás, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**DATA: 27 de maio de 2014**

**HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**UASG: 110001**

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 27 de maio de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2** No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.2.1** As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.3** A licitação será por grupo, formado por 25 itens, conforme **item 6** do Termo de Referência, Anexo I deste edital, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**5.4** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.5** Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.6** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09h30** do dia **27 de maio de 2014**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 028/2014**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

**6.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.3** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.8** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.9** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

**7.9.1** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

**7.10** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**8.1** A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

**8.1.1.** A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), ou por meio do **fac-símile (61) 3411-4305/3411-3425**, nos casos de **solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico (subitem 9.1)**, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

**8.1.2** Os originais dos documentos remetidos via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

**8.1.3** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**8.1.4** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**8.2** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados – **item 6 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.3** A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

**8.3.1** Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.3.2** Preços unitários e total de todos os subitens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os subitens, sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação.

**8.3.3** Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**8.3.4** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo de **90 (noventa) dias** corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.3.5** Garantia contra defeitos de fabricação ou desempenho insatisfatório, dos serviços e equipamentos, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da data de aceite final dos serviços.

**8.3.6** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**8.3.7** Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**8.3.8** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

**8.3.9** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

**8.4** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.5** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**8.6** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

**8.6.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

**8.7** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**8.9** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.10** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
- e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

**8.10.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**8.10.2** A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**8.10.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

**8.10.4** Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.10.5** Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**8.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**8.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

- 8.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.
- 8.15** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8.16** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 8.17** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 8.18** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.18.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.19** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

## 9. HABILITAÇÃO

- 9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 9.2** A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal, e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.
- 9.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
- 9.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).
- 9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.
- 9.4** Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no**

**SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo fax (0xx61) 3411-4305/3411-3425, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 8.1**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**9.4.1** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

**9.4.1.1** Declaração de Vistoria, fornecida pela área responsável da Presidência da República, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste edital.

**9.4.1.1.1** A vistoria deverá ser realizada **até o dia 21/05/2014**, devendo a licitante agendar pelo telefone **(61) 3411-2524 ou 3411-2715**, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 14h às 17h.

**9.4.2** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

**9.4.2.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um); (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**9.4.2.2** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)

**9.4.2.3** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**9.4.3** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

**9.4.3.1** Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia - CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, Engenheiro mecânico como seu Responsável Técnico.

**9.4.3.2** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços com fornecimento e instalação de equipamentos autoclavados, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**9.4.3.2.1** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**9.4.3.2.2** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

**9.5** Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

**9.6** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 9.4 deste edital**.

**9.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**9.7.2** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

**9.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

**9.8** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.9** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.9.1** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

**9.10** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**9.11** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.12** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.13** Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

**10.3** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), aos interessados.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br) ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**11.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

**11.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

**11.1.3** As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) ou por meio do endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), face à disponibilização, no **COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

## 12. RECURSOS

**12.1** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

**12.3** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**12.4** Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**12.4.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h horas**.

### 13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** O valor da contratação está estimado em **R\$ 278.869,01 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo)**, sendo:

R\$ 120.816,16 (cento e vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) – serviço – ND: 449051.

R\$ 158.052,85 (cento e cinquenta e oito mil, cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) – material – ND: 449052.

**13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: **060138**

### 14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**14.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**14.1.1** O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

**14.1.2** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

**14.2** No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar:**

**14.2.1** o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

**14.3** A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a fim de verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

**14.4** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 14.1.2** deste edital.

**14.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**14.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

**14.8** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

**14.9** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## **15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS**

**15.1** Os serviços serão realizados nas dependências da Presidência da República, nos locais indicados pela Coordenação-Geral de Engenharia, em horário comercial de 08h às 12h e das 14h às 18h.

**15.2** Os serviços deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor do contrato.

**15.3** Os equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, de marcas consagradas no mercado nacional e que possuam assistência técnica no DF. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues seus respectivos manuais técnicos e termos de garantias, em português.

**15.4** Em caso de impasse entre a Licitante vencedora e o Gestor sobre a reprovação de algum material, peça, componente ou equipamento fornecido pela Licitante vencedora e considerado pelo gestor como não sendo de primeira qualidade, a Licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do Gestor, sem ônus adicional para a Presidência da República.

**15.5** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**17.1** A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**17.3** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**18.1.1** O pagamento será efetuado em três parcelas, conforme cronograma:

Item	Descrição	30 dias			60 dias			90 dias		
1	Retirada dos equipamentos /instalações existentes									
2	Fornecimento dos equipamentos novos									
3	Infra-estrutura e instalação dos equipamentos novos									

**18.1.2** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**18.1.3** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**18.2** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**18.3** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**18.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**18.5** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**18.6** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**18.7** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**18.7.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**18.7.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração

**18.8** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**18.9** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**18.10** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

## 19. SANÇÕES

**19.1** Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não

aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;

**c)** multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

**19.2** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**19.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**19.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**19.5** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**19.5.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**19.5.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**19.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**19.7** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**19.9** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**20.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**20.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**20.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**20.4** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**20.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

**20.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

**20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**20.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**20.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**20.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.12** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes).

**20.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**20.14** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**20.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência.
  - a.1) **Apêndice A** – Modelo de Declaração de Vistoria
- b) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços
- c) **Anexo III** - Minuta de Contrato.

Brasília, 09 de maio de 2014.

**Edson Murilo Mendes de Almeida**  
**Pregoeiro(a) – Presidência da República**

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2014

### PROCESSO Nº 00059.000152/2014-41

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para executar, em regime de empreitada por preço global, desinstalação/remoção de todos os equipamentos do sistema das Caldeiras do Anexo IV, bem como a substituição por novo sistema composto de equipamentos autoclavados e aquecimento solar conjugado com aquecedores de condensação a gás.

### 2. JUSTIFICATIVA

As instalações do sistema de geração de vapor que atendem aos Anexos do Palácio do Planalto, particularmente as cozinhas do Anexo IV, são antigas com equipamentos em operação a mais de trinta anos, de tecnologia ultrapassada com manutenção onerosa e utilização de combustível altamente poluente.

Após estudos sobre as melhores opções que levassem em conta, principalmente, a economicidade e a redução de riscos ambientais, concluímos que a melhor solução técnica para substituir o antigo sistema é a utilização de caldeirões autoclavados e a utilização conjugada de um sistema de aquecimento solar com aquecedores de condensação a gás.

Com a desativação das Caldeiras do Anexo IV, as Cozinhas ficaram sem fornecimento de vapor para seus painéis e pontos de água quente para lavagem de utensílios e desinfecção de alimentos.

Ressaltamos que a inclusão dos serviços de remoção das caldeiras existentes, a recuperação das áreas afetadas e a instalação do novo sistema a gás, realizando todos em contratação única visam atender aos requisitos de funcionalidade, adequação e agilidade na execução e fiscalização dos serviços, bem como minimizam outros transtornos comuns em contratações distintas para execução de serviços afins.

### 3. ESPECIFICAÇÃO

#### 3.1 Fornecimento e instalação de:

a) 02 (dois) Caldeirões a gás, vapor autoclavado, com as seguintes características:

- Capacidade: 300 litros;
- Consumo GLP: 4,4kg/h;
- Potência térmica de 36.000 Kcal/h;
- Dimensões: 1190x1190x950mm;
- Extra reforçado, equipado com panela interna executada em chapas de aço inoxidável AISI 304, com fundo sanitário e acabamento escovado;

- Câmara de vapor (camisa) e estrutura de base construídas em aço qualificado tratado com fundo catódico anti-corrosivo;
- Câmara de combustão em aço qualificado tratado com pintura para alta temperatura. chaminé para saída de gases da combustão;
- Pés tubulares dotados de sapatas niveladoras de alumínio. Isolamento térmico em lã de vidro especial. Revestimento externo em chapa de aço inoxidável AISI 304;
- Tampa autoclavada tipo hermética, balanceada por conjunto de molas, com vedação em gaxeta de neoprene anti-bactericida;
- Torneira de abastecimento;
- Queimadores removíveis a gás em aço especial, com chama dupla;
- Registro industrial com graduações da chama e piloto;
- Painel de comando;
- Sistema de segurança com válvula de duplo estágio e manômetro.

**b) 02 (dois) Caldeirões a gás, vapor autoclavado, com as seguintes características:**

- Capacidade: 500 litros;
- Consumo GLP: 5,86 kg/h;
- Potência térmica: 48.000 Kcal/h;
- Dimensões: 1420X1420X970mm.
- Extra reforçado, equipado com panela interna executada em chapas de aço inoxidável AISI 304, com fundo sanitário e acabamento escovado;
- Câmara de vapor (camisa) e estrutura de base construídas em aço qualificado tratado com fundo catódico anti-corrosivo;
- Câmara de combustão em aço qualificado tratado com pintura para alta temperatura. chaminé para saída de gases da combustão;
- Pés tubulares dotados de sapatas niveladoras de alumínio. Isolamento térmico em lã de vidro especial;
- Revestimento externo em chapa de aço inoxidável AISI 304;
- Tampa autoclavada tipo hermética, balanceada por conjunto de molas, com vedação em gaxeta de neoprene anti-bactericida;
- Torneira de abastecimento;
- Queimadores removíveis a gás em aço especial, com chama dupla;
- Registro industrial com graduações da chama e piloto;
- Painel de comando;
- Sistema de segurança com válvula de duplo estágio e manômetro.

**c) 03(três) coletores solares com as seguintes características:**

- Coletor solar 2,00m<sup>2</sup>;

- Industrialização realizada por processos automatizados em seus materiais metálicos, como o cobre e o alumínio e agregação de componentes de material termoplástico, com montagem feita sem a necessidade de rebites ou parafusos, dando-lhe excelente vedação e prolongando sua vida útil;
- Modelo desenvolvido para sistemas de aquecimento solar de água, com pressão de até 40 m.c.a. (metros coluna d água);
- Sistema de ventilação "Vent-Plug" que evita a condensação da água e aumenta a vida útil e eficiência do produto;
- Aletas em alumínio fabricadas com ligas de alta condutividade térmica;
- Vidro temperado de qualidade;
- Produto etiquetado pelo INMETRO;

**d) 01 (um) Reservatório térmico de alta pressão com capacidade de 1.000 litros com as seguintes características:**

- Acabamento diferenciado, com tampas de acabamento superior e design moderno e ergonômico;
- Pés em aço carbono com pintura anti-corrosiva;
- Tratamento externo contra corrosão do tanque de aço inoxidável;
- Capa externa em alumínio naval, resistente a corrosão;
- Isolamento progressivo em poliuretano.

**e) 05 (cinco) Aquecedores de condensação a gás com as seguintes características:**

- Sistema de aquecimento de água de 38,5 litros com alto rendimento, exaustão forçada com controle de temperatura por painel digital e controle remoto;
- Potência máxima GLP- 49 min;
- Potência mínima GLP- 12min.
- Vazão: 2,5 a 36 l/min. a 2,5 a 38,5 l/min;
- Potência 6,0 a 55,4 kW 6,0 a 58,7 kW,;
- Eficiência 91% a 90%;
- Consumo Elétrico 116 w (máx);
- Pressão da água 0,3 a 12,0 bar;
- Temperatura da água 38 a 60° (até 84°C com kit alta temperatura);
- Altura 755 mm;
- Largura 452 mm;
- Profundidade 286 mm;
- Peso 34 kg;
- Nível de ruído 59 db (A);
- Fluxo balanceado (duto concêntrico) = 125 mm;
- Exaustão forçada (duplo simples) = 80 mm.

### **3.2. Instalação**

3.2.1 Antes do início dos serviços a Licitante vencedora deverá fornecer à Presidência da República, para aprovação, projeto das futuras instalações das redes de GLP, redes de água, ligação dos drenos, chaminés de descarte de gases, rede elétrica, dentre outras;

3.2.2 Após aprovação do projeto a Licitante vencedora deverá apresentar, para aprovação, cronograma de execução da nova infra-estrutura, retirada dos equipamentos existentes e fornecimento dos novos equipamentos;

3.2.3 A retirada das Caldeiras, bem como todos os seus equipamentos, inclusive os Caldeirões e tubulações das Cozinhas, deverão ser realizados em dias e horários definidos pela Presidência da República;

3.2.4 Todos os equipamentos e materiais retirados deverão ser transportados para local, em Brasília, a ser definido;

3.2.5 A Licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados no seu cronograma, a ser aprovado;

3.2.6 A Presidência da República deverá ser avisada sobre quaisquer alterações nos prazos de execução e fornecimento dos equipamentos;

3.2.7 Após a execução dos serviços a Licitante vencedora deverá fornecer cópias impressas e em meio digital “AS BUILT” dos serviços, contemplando todas as modificações/alterações de projetos devidos às condições físicas do local da instalação, bem como nas interferências provocadas nas instalações existentes;

3.2.8 Durante a execução das instalações deverão ser obedecidas todas as normas inerentes da ABNT;

3.2.9 O material resultante de demolições e desinstalações deverão ser retirados manualmente, diariamente e, exclusivamente, durante o período temporal liberado pela Presidência da República, para a execução dos serviços;

3.2.10 A Licitante vencedora providenciará e executará, sem ônus adicional, todos os transportes horizontais e verticais, necessários aos serviços.

### **3.3 Desinstalação**

Para a execução da nova infra-estrutura deverão ser desativados e removidos:

- Uma caldeira a óleo e uma caldeira elétrica, bem como suas estruturas;
- Reservatórios de água;
- Painéis antigos;
- Tubulações de vapor e água quente;
- Tubulações de gás GLP, dentre outras.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS

4.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pela Coordenação-Geral de Engenharia, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia.

4.2 Os equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, de marcas consagradas no mercado nacional e que possuam assistência técnica no DF. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues seus respectivos manuais técnicos e termos de garantias, em português.

4.2.1 Em caso de impasse entre a Licitante vencedora e o Gestor sobre a reprovação de algum material, peça, componente ou equipamento fornecido pela Licitante vencedora e considerado pelo gestor como não sendo de primeira qualidade, a Licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do Gestor, sem ônus adicional para a Presidência da República.

#### 5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em três parcelas, conforme cronograma, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente em até 5 (cinco) dias úteis, após o aceite e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Palácio do Planalto, BRASÍLIA-DF, CNPJ 00.394.411/0001-09, constando à discriminação do serviço/equipamento. Deverá constar, ainda, o nome do banco e os números da agência e da conta corrente da empresa Licitante vencedora.

5.3 A liberação para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do contrato, nas seguintes parcelas:

Item	Descrição	30 dias			60 dias			90 dias		
1	Retirada dos equipamentos /instalações existentes									
2	Fornecimento dos equipamentos novos									
3	Infra-estrutura e instalação dos equipamentos novos									

#### 6. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado para a substituição das caldeiras é de R\$278.869,01, conforme demonstrado na planilha, abaixo e pesquisas anexas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMNARES</b>				
	Remoção das Caldeiras usadas	und.	2,00	6.450,94	12.901,88
	Remoção de tanque usado	und.	2,00	4.388,44	8.776,88
	Registro no CREA-DF	cj	1,00	562,50	562,50
	Seguro	cj	1,00	2.605,37	2.605,37
<b>1.1</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>				
1.1a	<b>CALDEIRÃO GÁS VAPOR AUTOCLAVADO 300 LITROS</b> - Extra reforçado, equipado com panela interna executada em chapa de aço inoxidável, com fundo sanitário e acabamento escovado. Câmara de vapor e estrutura de base construídas em aço qualificado tratado com fundo catódico anti-corrosivo. Câmara de combustão em aço qualificado com pintura para alta temperatura. consumo de GLP: 4,4kg/h potencia térmica;36.00kcal/h dim:1190x1190x950mm.	Conj.	2,00	17.479,44	34.958,88
1.1b	<b>CALDEIRÃO GÁS VAPOR AUTOCLAVADO 500 LITROS</b> - Extra reforçado, equipado com panela interna executada em chapa de aço inoxidável, com fundo sanitário e acabamento escovado. Câmara de vapor e estrutura de base construídas em aço qualificado tratado com fundo catódico anti-corrosivo. Câmara de combustão em aço qualificado com pintura para alta temperatura. consumo de GLP: 4,4kg/h potencia térmica;36.00kcal/h dim.:1420x1420x970mm.	Conj.	2,00	16.290,85	32.581,70
1.1c	<b>AQUECEDOR DE CONDENSAÇÃO TERM 8000S</b> - Aquecedor de 38,5 litros maior rendimento, exaustão forçada com controle de temperatura por painel digital e controle remoto	Conj.	5,00	7.889,49	39.447,45
1.1d	<b>COLETOR SOLAR MONOBLOCO</b> - Coletor solar com aletas de alumínio e cobre e agregação de componentes de material termoplástico	Conj.	3,00	6.484,75	19.454,25
<b>1.2</b>	<b>INFRA ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>				
<b>1.2a</b>	<b>CALDEIRÕES</b>				
	Rede de GLP interligada até a entrada dos caldeirões SCH 40 ø 1"	m	360,00	13,95	5.022,00
	Montar a chaminé de descarte dos gases	und.	4,00	234,38	937,52
	Rede de condução do vapor da saída do caldeirão	und.	4,00	381,25	1.525,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	Rede de fornecimento de água na entrada dos Caldeirões (água quente)	m	144,00	20,83	2.999,52
<b>1.2b</b>	<b>AQUECEDORES</b>				
	Rede de GLP interligada até a entrada dos aquecedores SCH 40 ø 2 1/2"	m	115,00	132,47	15.234,05
	Ligação de rede de energia elétrica	m	40,00	64,45	2.578,00
	Rede de fornecimento de água na entrada dos aquecedores	m	90,00	32,81	2.952,90
	Ligação de dreno de água dos aquecedores	m	115,00	17,93	2.061,95
<b>1.2c</b>	<b>EXAUSTORES DOS AQUECEDORES</b>				
	Sistema de exaustão para aquecedores	und.	5,00	843,75	4.218,75
<b>1.2d</b>	<b>COLETOR SOLAR MONOBLOCO</b>				
	Insumos para instalação do Coletor Solar	und.	3,00	974,75	2.924,25
<b>1.3</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE AREAS AFETADAS</b>				
	Insumos para a recuperação das áreas afetadas	und.	1,00	12.537,50	12.537,50
<b>1.4</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS</b>				
	Insumos para as Instalações Elétricas	und.	1,00	2.576,43	2.576,43
<b>1.5</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				
	Fretes	und.	1,00	4.787,51	4.787,51
	Transportes verticais / horizontais	und.	2,00	2.625,89	5.251,78
	Remoção de entulho em caçamba	und.	1,00	4.771,44	4.771,44
<b>1.6</b>	<b>ENTREGA DOS SERVIÇOS</b>				
	Limpeza final Dos serviços	und.	1,00	865,20	865,20
	As Built	und.	1,00	562,50	562,50
<b>TOTAL</b>					<b>223.095,21</b>
<b>BDI 25%</b> (Garantia=0,42+Risco=0,97+Desp finan=1,20+Adm=6,76+Lucro=7+Cofins=3+Pis=0,65+ISS=5)					<b>55.773,80</b>
<b>SOMATÓRIO</b>					<b>278.869,01</b>

## 7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 Caberá ao licitante vencedor:

7.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência.

7.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

7.1.3 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**7.1.4** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**7.1.5** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**7.1.6** Executar todas os serviços necessários à instalação dos equipamentos/materiais elencados no subitem 3.1 deste termo.

**7.1.7** Registrar no CREA/DF, antes do início dos serviços, a ART correspondente.

**7.1.8** Realizar os serviços apenas após encerradas as atividades das Cozinhas, à noite e fins de semana e feriados, mantendo-se os lugares limpos, desobstruídos e liberados para o reenício dos trabalhos das Cozinhas.

**7.2** Caberá à Presidência da República:

**7.2.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços.

**7.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência.

**7.2.3** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **8. SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 0,50% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a dez dias;

b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitada a incidência a cinco dias, o que caracterizará inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, após o prazo previsto na alínea “b”, o que caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

e) advertência.

**8.1** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.2** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**8.3** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.4** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**8.5** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega/instalação do equipamento licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**8.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**8.7** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **9. GARANTIA**

Todos os serviços e equipamentos deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação ou desempenho insatisfatório pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite final dos serviços.

## **10. HABILITAÇÃO**

O Licitante que cotar o menor preço global deverá apresentar:

- a) Certidão de Registro no CREA com objeto social compatível com este objeto, onde conste, obrigatoriamente, Engenheiro mecânico como seu Responsável Técnico.
- b) Declaração de Vistoria a ser emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia, conforme modelo anexo. A vistoria poderá ser agendada pelos telefones (0xx) (61) 3411-2524 ou 3411-2715, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços com fornecimento e instalação de equipamentos autoclavados.

Observações:

1. A vistoria é indispensável para que os Licitantes conheçam os locais dos serviços e tomem conhecimento das reais condições de execução e suas complexidades, bem como colham todas as informações necessárias com o objetivo de subsidiarem suas propostas. Em nenhuma hipótese serão admitidas alegações posteriores com o objetivo de majorarem preços.

2. A exigência de Atestado, faz-se necessária para comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante vencedora para atender ao objeto do certame. Os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes, conforme pode ser constatado nos serviços descritos neste Termo, bem como atendem ao disposto no item 9.6.1.2 do Acórdão TCU 2.088/2004 – Plenário. É de vital importância no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência e resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (Parecer do STJ Recurso Especial nº 144.750 – São Paulo 1997/0058245-0, DJ 185 de 25/09/2000, Seção 1, p. 68) A Administração Pública tem o dever de exigir, para a execução de serviços, que os concorrentes ofereçam garantias de executar a contento, sendo lícito exigir provas da capacidade técnica (Parecer do TJDF. ROMS nº 3432/DF. DJ 9 ago. 1994. Seção 3. p. 9097)

## **11. VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de seis meses, a contar de sua assinatura.

**MARCIO PAULO SOARES D'ASSUNÇÃO**  
Coordenação de Engenharia

**Ciente e de acordo.**

**EDUARDO LEITE MAGALHÃES**  
Coordenador-Geral de Engenharia

**Aprovo**

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos

## APÊNDICE A DO ANEXO I



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**PREGÃO ELETRÔNICO /14**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que a empresa, abaixo especificada, neste ato representada pelo(a) senhor(a)

\_\_\_\_\_,

realizou a vistoria prevista no Edital:

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Brasília-DF, / /2014.

\_\_\_\_\_  
**MARCIO PAULO S. D'ASSUNÇÃO**  
Coordenação de Engenharia

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do certame em referência e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial da empresa que represento.

Visto do representante da empresa: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2014 PROCESSO Nº 00059.000152/2014-41

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 028/2014

Data de Abertura: 26/ maio / 2014

#### GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL SEM BDI (R\$)	BDI 25%	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>SERVIÇOS PRELIMNARES</b>							
1	Remoção das Caldeiras usadas	und.	2				(*)
2	Remoção de tanque usado	und.	2				(*)
3	Registro no CREA-DF	cj	1				(*)
4	Seguro	cj	1				(*)
<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>							
5	<b>CALDEIRÃO GÁS VAPOR AUTOCLAVADO 300 LITROS</b>	Conj.	2				(*)
6	<b>CALDEIRÃO GÁS VAPOR AUTOCLAVADO 500 LITROS</b>	Conj.	2				(*)
7	<b>AQUECEDOR DE CONDENSAÇÃO TERM 8000S</b> - Aquecedor de 38,5 litros maior rendimento, exaustão forçada com controle de temperatura por painel digital e controle remoto	Conj.	5				(*)
8	<b>COLETOR SOLAR MONOBLOCO</b> - Coletor solar com aletas de alumínio e cobre e agregação de componentes de material termoplástico	Conj.	3				(*)
<b>INFRA ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>							
<b>CALDEIRÕES</b>							
9	Rede de GLP interligada até a entrada dos caldeirões SCH 40 ø 1"	m	360				(*)
10	Montar a chaminé de descarte dos gases	und.	4				(*)
11	Rede de condução do vapor da saída do caldeirão	und.	4				(*)
12	Rede de fornecimento de água na entrada dos Caldeirões (água quente)	m	144				(*)
<b>AQUECEDORES</b>							
13	Rede de GLP interligada até a entrada dos aquecedores SCH 40 ø 2 1/2"	m	115				(*)
14	Ligação de rede de energia elétrica	m	40				(*)
15	Rede de fornecimento de água na entrada dos aquecedores	m	90				(*)
16	Ligação de dreno de água dos aquecedores	m	115				(*)
<b>EXAUSTORES DOS AQUECEDORES</b>							
17	Sistema de exaustão para aquecedores	und.	5				(*)
<b>COLETOR SOLAR MONOBLOCO</b>							
							(*)

18	Insumos para instalação do Coletor Solar	und.	3				(*)
<b>RECUPERAÇÃO DE AREAS AFETADAS</b>							
19	Insumos para a recuperação das áreas afetadas	und.	1				(*)
<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS</b>							
20	Insumos para as Instalações Elétricas	und.	1				(*)
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>							
21	Fretes	und.	1				(*)
22	Transportes verticais / horizontais	und.	2				(*)
23	Remoção de entulho em caçamba	und.	1				(*)
<b>ENTREGA DOS SERVIÇOS</b>							
24	Limpeza final Dos serviços	und.	1				(*)
25	As Built	und.	1				(*)
<b>PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO</b>							

(\*) O preço total é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

### Observações:

- a) Prazo de validade da proposta de ..... (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação. No mínimo **60 (sessenta) dias**.
- b) Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo de ..... (.....) **dias** corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço. No mínimo **90 (noventa) dias**.
- c) Garantia contra defeitos de fabricação ou desempenho insatisfatório, dos serviços e equipamentos, pelo prazo mínimo de ..... (.....) **meses**, a contar da data de aceite final dos serviços.

## 2 Declaração

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

## 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

## ANEXO III

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2014

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CALDEIRAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

.....

PROCESSO Nº 00059.000152/2014-41

CONTRATO Nº /2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor ....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº ....., de acordo com a competência prevista no ....., publicada no Diário Oficial da União de ....., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (...) ..... / fax nº (...) ....., neste ato representado pelo Senhor ....., CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 028/2014 consoante consta do Processo nº 00059.000152/2014-41, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinstalação/remoção de todos os equipamentos do sistema de Caldeiras, bem como a substituição por novo sistema composto de equipamentos autoclavados e aquecimento solar conjugado com aquecedores de condensação a gás, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 028/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 028/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 028/2014.
- 9) Executar todas os serviços necessários à instalação dos equipamentos/materiais elencados no subitem 3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 10) Registrar no CREA/DF, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART correspondente.
- 11) Realizar os serviços apenas após encerradas as atividades das Cozinhas, à noite e fins de semana e feriados, mantendo-se os lugares limpos, desobstruídos e liberados para o reinício dos trabalhos das Cozinhas.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;
- 2) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 3) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4) exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- 5) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, em horário comercial das 08h às 12h e das 14h às 18h.

**Subcláusula Primeira** – Os serviços deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor do contrato.

**Subcláusula Segunda** – Os equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, de marcas consagradas no mercado nacional e que possuam assistência técnica no DF. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues seus respectivos manuais técnicos e termos de garantias, em português.

**Subcláusula Terceira** - Em caso de impasse entre a **CONTRATADA** e o Gestor sobre a reprovação de algum material, peça, componente ou equipamento fornecido pela **CONTRATADA** e considerado pelo gestor como não sendo de primeira qualidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do Gestor, sem ônus adicional para a Presidência da República.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado em três parcelas, conforme cronograma:

Item	Descrição	30 dias			60 dias			90 dias		
1	Retirada dos equipamentos /instalações existentes									
2	Fornecimento dos equipamentos novos									
3	Infra-estrutura e instalação dos equipamentos novos									

**Subcláusula Segunda**– O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Terceira** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES** deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira**– O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ XXXXX (XXXX)**, correrão à conta do PTRES: 060138 e Nota de Empenho: ....., sendo:

R\$ XXXX (XXXXX) – serviço – ND: 449051.

R\$ XXXX (XXXXXX) – material – ND: 449052.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, limitada a incidência a 5 (cinco) dias, o que caracteriza inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Quarta** - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Quinta** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Oitava** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Nona** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Décima Primeira** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Segunda** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Terceira** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

**Subcláusula Décima Quarta** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Décima Quinta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                      de                      de 2014.

---

**Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República**

---

**CONTRATADA**